



Cabo Frio, Quarta-feira, 27 de Agosto de 2025 - Edição N° 1299 - Extra



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CME Nº 005/2025
ASSUNTO: Aprovação da Proposta de Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Cabo Frio
DOCUMENTO GERADOR: Processo nº 2024/ 34.213
CÂMARA DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS
RELATOR: Fábio de Souza e Silva
DATA DA APROVAÇÃO: 01 de julho de 2025
EMENTA: Aprova a Proposta de Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, referente às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino que oferecem a referida modalidade da Educação Básica.

I. HISTÓRICO

A Secretaria Municipal de Educação de Cabo Frio - Seme, encaminhou ao Conselho Municipal de Educação o Processo nº 34213/2024, em 27 de setembro de 2024, solicitando apreciação, com vistas à aprovação, da Proposta de Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral - PMEITI, referentes às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino que oferecem a referida modalidade da Educação Básica e as que pactuaram novas vagas no novo Programa do Governo Federal "Escola em Tempo Integral".

O Ofício nº 617/GAB-SEME/2024, de 27 de setembro de 2024, folha 04 do p.p., informa a necessidade de aprovação da proposta com vistas a implantação da mesma no ano de 2025.

Conforme evidenciado por meio dos documentos anexados no Processo em epígrafe para a análise da proposta de PMEITI enviadas a este CME para apreciação/aprovação, a Secretaria Municipal de Educação sugeriu uma série de ações para consolidar a proposta, dentre elas uma reunião de apresentação da mesma às unidades que já atuam em tempo integral na Rede e posterior consulta através de reuniões nas unidades escolares que oferecem essa modalidade sobre sugestões, retiradas ou acréscimos na referida proposta apresentada. Para sustentar esse plano de ação, a SEME apensou os seguintes documentos ao p.p.:

1. Proposta da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral; (fl 05);
2. Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral. (fl19);
3. Portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências. (fl.24);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4. Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral. (fl 31);
5. Ata da reunião do dia 17 de setembro de 2024, que reuniu as unidades escolares que atuam na modalidade de tempo integral para apresentação da proposta municipal para EITI. (fl 44);
6. Lista de presença da reunião do dia 17 de setembro de 2024, com a comprovação da participação das unidades escolares que atuam com o Tempo Integral. (fl. 46);
7. Memorando Circular nº 142/SUPED-SEME/2024, de 24 de setembro de 2024, que envia documentos que foram apresentados na reunião do dia 17 de setembro de 2024 às unidades escolares envolvidas para subsidiar as discussões sobre Educação Integral em Tempo Integral, para que fossem debatidos e retirados em ata sugestões, acréscimos ou retiradas quanto a Proposta apresentada. (fl. 50);
8. Roteiro para as reflexões nas escolas sobre EITI, que propõe orientações sobre a discussão a ser desenvolvida nas unidades escolares envolvidas. (fl. 51).

II. ANÁLISE DA MATÉRIA

Segundo o documento "Formulação e Implementação de Políticas Municipais de Educação Integral em Tempo Integral", disponível em <https://educacaointegral.org.br/wp-content/uploads/2024/04/material-de-apoio-a-formulacao-e-implementacao-de-politicas-municipais-de-educacao-integral-em-tempo-integral.pdf> :

A construção de uma Política de Educação em Tempo Integral, na perspectiva da educação integral, foi definida pelo Programa Escola em Tempo Integral instituído pela Lei nº 14.640/2023 e regulamentado pelas Portarias nº 1.495/2023 e nº 2.036/2023. A elaboração de uma Política se constitui como importante estratégia para que os entes federativos solidifiquem ações de modo coeso e em sintonia com seus contextos específicos, garantindo a contribuição desta agenda para a melhoria da qualidade e da equidade na educação do país. Como estabelece o art. 6º da Portaria nº 1.495/2023, as secretarias que pactuaram matrículas no âmbito do Programa deverão ter sua Política de Educação em Tempo Integral e apreciá-la junto de seu respectivo Conselho de Educação. São muitos e significativos os desafios impostos pela ampliação da jornada escolar em tempo integral. Para que a estratégia esteja à serviço da qualidade de processos e resultados e equidade em seu alcance é preciso contar com um planejamento robusto. É preciso elaborar ou atualizar Política específica, a ser construída de forma participativa e com base em dados e características de cada local ou região. Faz-se também importante que o processo de elaboração da Política se utilize de ferramentas do campo das Políticas públicas e gestão pública, bem como considere concepção e práticas da educação integral como pilares a fundamentarem o processo.

A Política de Educação em Tempo Integral pode ser compreendida como um conjunto de decisões e estratégias públicas que cada ente federado deverá estruturar com base em sua realidade visando proporcionar educação em tempo integral na perspectiva da educação integral. Ela deverá se materializar por meio de ato normativo que pode variar de um contexto para o outro, podendo assumir a forma de Projeto de Lei, quando debatida junto ao Legislativo local, ou de instrumentos normativos do próprio Poder Executivo, como decreto ou portaria. Deverá ainda ser



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

apreciada pelo Conselho de Educação do respectivo ente, no sentido de se promover o diálogo com este foro de acompanhamento e participação e fortalecer os processos democráticos de gestão pública. Seu conteúdo deverá apresentar decisões, instrumentos e ações relevantes para que o objetivo de ampliar as matrículas em tempo integral na perspectiva da educação integral, se materialize com qualidade e equidade. Poderá incluir pontos tais como as diretrizes e os princípios da educação em tempo integral na perspectiva da educação integral, a definição de estrutura e equipe técnica da secretaria responsável pela gestão da Política, das fontes de financiamento e orçamento, as decisões sobre a organização dos tempos/jornada escolar e dos espaços a serem utilizados, dos profissionais da educação e de sua jornada, das diretrizes e do desenho da matriz curricular, da orientação às escolas para revisão e atualização de projetos pedagógicos, das ações para a articulação intersetorial e com o território, da estratégia de monitoramento e avaliação, entre outros. O sucesso da Política depende de que os processos de sua formulação, implementação e avaliação ocorram em constante diálogo com os diversos atores envolvidos, incluindo as comunidades escolares e os profissionais da educação. Há ainda que ser considerado que a expansão de jornada na perspectiva da educação integral pressupõe práticas intersetoriais articulando os agentes políticos e técnicos de secretarias distintas (tais como as pastas de saúde, assistência social, cultura e esportes), bem como de foros de participação social como os Conselhos de Educação.

O plano de expansão para novas vagas e escolas de educação em tempo integral na cidade de Cabo Frio teve início com a reorganização das Unidades Escolares Tosana (Educação Infantil e Anos Iniciais) e Themira Palmer (Anos Iniciais) em 2015 e em 2024 as escolas municipais Agrisa (Educação Infantil e Anos Iniciais), Escola Estadual Municipalizada Angelim (Educação Infantil) e Araçá (Educação Infantil e Anos Iniciais), atuando com horário integral, além das unidades que já atuavam neste segmento como a E.M. Prof.^a Catharina da Silveira Cordeiro. No ano de 2023, especialmente em julho quando foi publicada a lei que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral, o governo teve a intenção de atingir a Meta 6 do Plano Nacional da Educação que propõe:

oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica. Disponível em:

https://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_conhecendo_20_metas.pdf

Como a meta dificilmente seria atingida sem o apoio de uma política pública que desse suporte aos estados e municípios para a ampliação de vagas desta modalidade de ensino, o Governo Federal buscou através da nova lei incentivar os entes federados a pactuarem novas vagas em tempo integral em outros formatos como o de criar turmas de tempo integral dentro da unidade escolar sem, necessariamente, transformá-las em escolas de tempo integral. Dessa forma, as matrículas no Brasil se multiplicaram rapidamente.

No caso de Cabo Frio, as novas vagas foram pactuadas no segundo ciclo de pactuação do Programa e para que as unidades escolares que foram reorganizadas pudessem ter seus direitos garantidos, foi necessário a apresentação da proposta de uma política pública de Educação de Tempo Integral na perspectiva da Educação integral, que o município não tinha, e para que o processo tenha continuidade, essa mesma proposta tem que ser aprovada pelo Conselho Municipal de Educação.



Cabo Frio, Quarta-feira, 27 de Agosto de 2025 - Edição Nº 1299 - Extra



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cabe ressaltar que a proposta está instruída pelas leis e portarias referentes ao tema em epígrafe e com a descrição dos itens principais que devem constar na referida política pública municipal.

Após a leitura do documento inicial denominado "PROPOSTA DE POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL", página 5 do p.p, onde se destacam as informações referentes a: reorganização das matrizes das unidades escolares, a criação das diretrizes municipais de educação integral em tempo integral e as condições de infraestrutura física e humana das unidades afetadas, e ainda as questões orçamentárias, de transporte e de alimentação, atendendo aos critérios elencados no documento norteador emanado pelo governo federal, da criação de políticas municipais para a educação integral.

No caso da reorganização das Matrizes, sugere-se no documento que as unidades atendam aos alunos um mínimo de 9 horas diárias, com alimentação adequada a todo esse tempo na escola, transporte escolar apropriado as experiências educativas extramuros que são necessárias a consolidação das habilidades e competências apropriadas para a formação integral dos discentes, além de um mínimo de 45 horas semanais, distribuídas em períodos de 9 horas diárias, das 7h30min às 16h30min.

Dando continuidade a leitura do documento, o mesmo apresenta na pág. 13 do p.p., as diretrizes nacionais do programa, sugerindo que a partir das diretrizes nacionais, sejam construídas as diretrizes municipais, precedida de discussões coletivas com os sujeitos e atores envolvidos por meio de encontros e fóruns.

Destaca-se a proposta de um plano de ação inicial onde seriam discutidas as diretrizes nacionais dentro das unidades escolares elencadas e a partir de tal discussão sairiam as propostas para as diretrizes municipais, com adendos, retiradas e acréscimos.

Com base no documento apresentado, é necessário que o texto-base a ser apresentado a Progem contenha:

- I – Diretrizes Municipais de Educação Integral em tempo Integral;
- II – Estrutura e Equipe Técnica responsável pela Política;
- III – Organização dos Tempos/Jornada Escolar;
- IV – Espaços Físicos e suas melhorias;
- V – Profissionais da educação e sua Jornada,
- VI – Fontes de financiamento da Política;
- VII – Diretrizes para a Matriz curricular;
- VIII – Diretrizes para a Intersetorialidade e Articulação com o Território;
- IX – Estratégias de Monitoramento e Avaliação;



Cabo Frio, Quarta-feira, 27 de Agosto de 2025 - Edição Nº 1299 - Extra



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Após a leitura da proposta de Política Municipal para Educação Integral em tempo Integral, passamos a leitura das leis e portarias que dão suporte a proposta e logo após, fizemos a leitura da ata da reunião de apresentação da proposta às Unidades Escolares.

Na ata de apresentação da proposta, as unidades de educação infantil e anos iniciais apresentaram suas dificuldades e necessidades para que as unidades consigam levar a contento as demandas de uma metodologia de Educação integral em tempo integral e que possam ser atendidas as necessidades e especificidades de cada unidade. No documento também é lembrada a importância do Projeto Político Pedagógico – PPP da unidade alinhado à perspectiva de uma educação integral.

A participação do Conselho Municipal de Educação será importantíssima na construção do documento coletivo, contando sempre com a contribuição da sociedade organizada para que a Política de Educação de Tempo Integral seja um exemplo para as comunidades escolares e incentivadora da criação de novas matrículas na modalidade.

Pelo entendimento do relator sobre a sugestão do plano de ação, o primeiro passo do plano já aconteceu, visto a ata da reunião com as unidades escolares e a lista de presença apresentados no processo. Dando continuidade a proposta, as unidades escolares deveriam estar promovendo discussões sobre o tema para uma posterior apresentação e montagem de um documento provisório a ser apresentado à procuradoria do município para prosseguimento das ações. Para a continuidade do processo, o CME, como pilar do Sistema Municipal de Ensino, deve ser parte integrante nas discussões de criação do documento a ser encaminhado. Sugerimos que se crie uma comissão de acompanhamento do processo de implementação das Diretrizes nos documentos oficiais do município.

III. VOTO DO RELATOR

Tendo em vista a análise procedida nos documentos em tela e fundamentado à luz do exposto, este relator vota pela **APROVAÇÃO** da **Política Pública Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no município de Cabo Frio**, com as ressalvas descritas no fim da análise da matéria, À SABER: Para a continuidade do processo, o CME, como pilar do Sistema Municipal de Ensino, deve ser parte integrante nas discussões de criação do documento a ser encaminhado. Sugerimos que se crie uma comissão de acompanhamento do processo de implementação das Diretrizes nos documentos oficiais do município.

Considerando o princípio de que a Educação de Tempo Integral é uma modalidade de ensino, cabe, ainda, um capítulo à parte no Regimento Escolar Municipal, destacando as especificidades da modalidade, além da criação das novas matrizes para educação infantil, anos iniciais e finais do ensino fundamental e a garantia de orçamento para as melhorias de infraestrutura física para os prédios escolares e de formação continuada para os docentes que atuam nas referidas unidades que atendam a essa modalidade.



Cabo Frio, Quarta-feira, 27 de Agosto de 2025 - Edição Nº 1299 - Extra



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Esse é o meu parecer.

IV. CONCLUSÃO DA CÂMARA DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS

A Câmara de Planejamento, Legislação e Normas acompanha o voto da relatora.

Cabo Frio, 05 de novembro de 2024.

Denize Alvarenga de Azevedo – **Presidente da Câmara de Planejamento, Legislação e Normas**

Caroline Vasconcellos de Souza Carvalho

Fábio de Souza e Silva - **Relator**

Fabiano Xavier - *ad hoc*

Raquel Braga de Lima

Janeide Sena Gondim

João Elias Chaves de Brito - *ad hoc*

Mariza de Azevedo Brum

Raphaella Macedo dos Santos - *ad hoc*

Viviane Veríssimo de Souza Faustino de Brito

V. CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Cabo Frio, 01 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCOS MONTEIRO NASCIMENTO
Data: 22/08/2025 16:46:16-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Marcos Monteiro Nascimento
Vice-Presidente
Conselho Municipal de Educação Cabo Frio

6

Parecer CME nº 005/2025